



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.435 Data/Hora 02/02/2015 22:07:16
Responsável: *Ney*

PARECER Nº 002/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto em questão, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, excetuando-se aqueles pertencentes ao magistério municipal. A alteração proposta tem como finalidade a prorrogação da concessão do abono mencionado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dado as perspectivas econômicas para 2015, o projeto, em seu art. 2º, estabelece que, caso a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) venha a superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), suspender o pagamento do abono, evitando que o município fique em situação irregular em razão do comprometimento com a DTP.

Conforme descrito no art. 4º do projeto, os recursos necessários à realização das despesas decorrentes da medida proposta correrão por conta de dotação orçamentária própria e os efeitos da Lei, conforme descrito no art. 5º, dar-se-á na data de sua publicação, retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de fevereiro de 2015.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora